Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 79 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 79/2022
Recebi em 18/08/22 às 17 H 19 MIN.
Servidor Maria Jaia

Dispõe sobre a Concessão de uso de bem móvel, um Veículo Kombi à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, o seguinte bem, no estado em que se encontra:

I – Veículo VW Kombi, Gasolina, Ano de fabricação: 1998, Ano modelo: 1999, Cor Branca, Placa IIP4B59, Chassi 9BWZZZ237WP020765, RENAVAM 00711026564.

Art. 2º O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários, especialmente como veículo de apoio para transporte de equipamentos e de pessoal para atendimento de emergências, como acidentes de trânsito, serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral, bem como serviços administrativos relacionados ao funcionamento da Associação.

Art. 3º A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, com minuta em anexo, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

Art. 4º Compete ao Município:

a) Transferir a posse direta do bem a Associação Bombeiros Voluntários;

b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;

c) Fiscalizar o correto uso do veículo;

d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;

e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

Art. 5º Compete à Associação:

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;

b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;

c) Zelar pela conservação do bem cedido;

d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;

e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;

f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;

g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;

h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei e no Contrato, a concessão de uso será rescindida após notificação do infrator e garantida ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Art. 7º Na hipótese de destruição parcial dos bens objeto da presente concessão, caberá à Associação Bombeiros Voluntários promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o Município pelo valor do bem.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE AGOSTO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 18 de agosto de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata da cedência de uso de bem móvel de propriedade do Município de Paraíso do Sul – Veículo Kombi, à Associação Bombeiros Voluntários.

A referida Associação foi fundada no ano de 2012, e teve utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 1285/2015. Desde sua fundação, presta serviços relevantes no Município, voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral, carecendo, no entanto, de veículos para suporte ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Vale lembrar que a Prefeitura firmou, no ano de 2019, Contrato de Concessão de Uso com a Associação de Bombeiros Voluntários, nos mesmos termos do apresentado pelo Presente Projeto de Lei, para um veículo Caminhão tanque, que permanece cedido com termo ainda vigente.

Desse modo, tendo em vista que a Prefeitura Municipal recebeu esse veículo como doação da Polícia Federal em Porto Alegre, e a Associação de Bombeiros voluntários necessita de mais um veículo de apoio para suas atividades, manifestando essa demanda através do Requerimento protocolado, se faz necessária a apreciação, bem como a aprovação do Presente Projeto de Lei para autorizar a celebração deste instrumento de concessão de uso, conforme os termos previstos no Contrato em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado somente MUNICÍPIO;

E de outro lado,

A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, com sede na Rua Augusto Rohde, nº 106, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Presidente, Senhor LEANDRO KEGLER STAHL, portador do RG nº 1044243821 e CPF nº 644.868.770-04, doravante denominado somente BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;

Tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, em conformidade com a Lei Municipal nº _____/2022, de ____/____/2022, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder o uso de bem móvel abaixo descrito, no estado em que se encontra, de propriedade do MUNICÍPIO aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

- Veículo VW Kombi, Gasolina, Ano de fabricação: 1998, Ano modelo: 1999, Cor Branca, Placa IIP4B59, Chassi 9BWZZZ237WP020765, RENAVAM 00711026564.

Mediante assinatura do presente Contrato, o MUNICÍPIO transfere a posse direta do bem cedido aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o MUNICÍPIO.

O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários, especialmente como veículo de

apoio para transporte de equipamentos e de pessoal para atendimento de emergências, como acidentes de trânsito, serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de
apoio à comunidade em geral, bem como serviços administrativos relacionados ao funcionamento da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO, neste ato, entrega o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial.

Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS poderão usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Transferir a posse direta do bem aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;
b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

II – Constituem obrigações dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;

b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;

c) Zelar pela conservação do bem cedido;

d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;

e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;

f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;

g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o MUNICÍPIO solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento após notificação do infrator e garantida ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o MUNICÍPIO pelo valor do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS, _____de_____de 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

LEANDRO KEGLER STAHL
Presidente Associação

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL